****

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezessete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

Telefone: (53) 999633745. E-mail: cmarroiodopadre@gmail.com.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2024**

**CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA**

A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.329.826/0001-50,com sede na Av. Dezessete de Abril, n° 347, Centro, Arroio do Padre, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Adavilson Kuter Timm, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.703.992/0001-01, com sua sede na Avenida Lageado, nº 1212 – Sala 1001, Petrópolis – Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Jorge Luiz Alano, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em conformidade com o Processo Licitatório nº 36/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº. 31/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2024, e proposta da empresa vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto o licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública para o Município de Arroio do Padre (Poder Executivo e Legislativo), com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), o PCASP (Plano de Contas Padrão), SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse), SISCOP (Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas), orientações e determinações do TCE-RS, (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul), SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), STN (Secretaria do Tesouro Nacional), SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência) e demais legislações vigentes, para serem instalados e utilizados na entidade licitadora, incluindo-se os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento no envio das prestações de contas durante o período contratual, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais contidas no Anexo I - Termo de Referência Técnica e seus anexos.

# CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da Ordem Início de Serviço.

**3.2**. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 15 (quinze) anos, e ser alterado ou aditado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2022, desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

# CLÁUSULA QUARTA – VALOR

**4.1.** O valor global a ser pago pela prestação dos serviços do presente contrato é de R$ 63.995,22 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **2- Sistemas Câmara Municipal de Vereadores** | | | | | | |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **Nº Usuários** | **Valor Unitário R$** | **Valor Anual R$** |
| 2.1 | 12 | Meses | Contabilidade Pública | ilimitado | R$ 819,15 | R$ 9.829,80 |
| 2.2 | 12 | Meses | Tesouraria | ilimitado | R$ 111,78 | R$ 1.341,36 |
| 2.3 | 12 | Meses | Folha de Pagamento | ilimitado | R$ 758,39 | R$ 9.100,68 |
| 2.4 | 12 | Meses | Recursos Humanos | ilimitado | R$ 126,36 | R$ 1.516,32 |
| 2.5 | 12 | Meses | E-Social | ilimitado | R$ 149,78 | R$ 1.797,36 |
| 2.6 | 12 | Meses | Transparência | ilimitado | R$ 333,04 | R$ 3.996,48 |
| 2.7 | 12 | Meses | Patrimônio Público | ilimitado | R$ 102,22 | R$ 1.226,64 |
| 2.8 | 12 | Meses | Contracheque Online | ilimitado | R$ 104,49 | R$ 1.253,88 |
| 2.9 | 12 | Meses | Compras Licitações e Contratos | ilimitado | R$ 425,21 | R$ 5.102,52 |
| 2.10 | 12 | Meses | Gestão de Documentos e Assinaturas | ilimitado | R$ 297,97 | R$ 3.575,64 |
| 2.11 | 12 | Meses | Protocolo | ilimitado | R$ 107,73 | R$ 1.292,76 |
| 2.12 | 12 | Meses | Comunicação Interna | ilimitado | R$ 124,16 | R$ 1.489,92 |
| 2.13 | 12 | Meses | Hospedagem de dados e aplicativos e manutenção de datacenter / cloud | Não se aplica | R$ 300,00 | R$ 3.600,00 |
| Total sistemas Câmara: | | | | | R$ 3.760,28 | R$ 45.123,36 |
| **3 -Serviço de Implantação, conversão e treinamento** | | | | | | |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | | | **Valor Único R$** |
| 3.2 | 1 | Serv. | Implantação de sistemas, conversão de dados e treinamento de usuários – Câmara | | | R$ 8.665,26 |
| **4 – Serviço de Suporte Técnico – Sob demanda** | | | | | | |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | | **Valor Unitário R$** | **Valor Anual R$** |
| 4.1 | 60 | Hora | Horas de suporte técnico após implantação – Remoto (customizações, desenvolvimentos, atendimento) | | R$ 142,07 | R$ 8.524,20 |
| 4.2 | 10 | Hora | Horas de suporte técnico após implantação – Presencial (customizações, desenvolvimentos, atendimento) | | R$ 168,24 | R$ 1.682,40 |
| Total: | | | | | R$ 310,31 | R$ 10.206,60 |

# CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal Serviços/Fatura, correndo a despesa através das dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência - Anexo I.

**5.2.** A nota fiscal serviço/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.3.** A liberação do pagamento de qualquer serviço ficará sujeita ao aceite (atestação) pela Unidade Fiscalizadora do Contrato, devidamente designada, para o acompanhamento técnico e fiscalização da prestação dos serviços contratados.

**5.4.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** As despesas com a locação e manutenção dos sistemas e relativas ao acompanhamento técnico presencial serão pagas, mensalmente, até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, ao da prestação dos serviços;

**b)** As despesas com serviços de implantação (Configuração, migração de informações, habilitação do sistema para uso e treinamento dos usuários) e relativas a serviços sob demanda de suporte técnico e treinamento após implantação dos sistemas, quando ocorrerem, serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, e desde que a mesma seja atestada a sua conformidade pelo servidor(a) requerente do serviço/treinamento executado.

**5.5.** O valor a ser pago na primeira mensalidade ocorrerá a partir da data de início do funcionamento do sistema mediante aceitação de sua instalação/implantação pelo fiscal e gestor do contrato e seu valor será proporcional ao número de dias dentro daquele mês

# CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.101 – Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte de Recursos: 500

**6.2.** A dotação orçamentária indicada dispõe de recursos financeiros suficientes para o suporte das despesas pretendidas. No decorrer do exercício e nos exercícios subsequentes enquanto permanecer vigente o Contrato, poderão ser adicionados outras fontes de recurso / vinculações orçamentárias.

# CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA - IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**7.2.** A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

**8.1.** Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de 12 meses, contados a partir do mês de julho de 2024 conforme data base do orçamento estimado, através do índice de variação do IPCA-IBGE acumulado dos últimos 12 meses, desde que positivo.

**8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

# CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO

**9.1** A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços referentes à implantação dos sistemas de informática integrados para a gestão pública serão executados em ambiente cloud, conforme determinações constantes no Termo de Referência.
2. Os serviços serão realizados nos seguintes prazos:
3. Implantação (Configuração, migração de informações, habilitação do sistema para uso e treinamento dos usuários): 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante acordo entre as partes;
4. Provimento do Data-Center: início imediato, contado a partir da data de conclusão da instalação/implantação dos softwares;
5. Suporte Técnico, incluindo customizações: início imediato, contado a partir da data de conclusão da instalação dos sistemas, devendo os chamados serem atendidos nos seguintes prazos:
6. Atendimento técnico local/presencial, deslocamento técnico: atendimento ao chamado no prazo de 02 (dois) dias úteis com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação;
7. Atendimento via conexão remota: atendimento imediato, com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação.
8. Acompanhamento Técnico Presencial: início imediato, contado a partir da conclusão da implantação e início da utilização dos sistemas pelo Município.
9. As rotinas/aplicações não constantes originariamente nos sistemas e que não foram exigidos nos requisitos no item 3.3 – Requisitos funcionais deste Termo de Referência, mas queridas pela Licitante, poderão ser desenvolvidas, concluídas e instaladas quando houver viabilidade técnica aferida e anuída pela CONTRATADA, mediante aprovação do respectivo orçamento.

**10.3.** Os serviços deverão ser realizados nos horários de 08h00min às 12h00min, e 13h00min às 17h00min, quando realizados nos órgãos integrantes da Administração.

**10.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo ao que ficou paralisado.

**10.5.** O termo de recebimento/aceite definitivo será emitido em até 30 (trinta) dias após a disponibilização do sistema para uso.

* 1. O termo final do presente contrato não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia, direitos trabalhistas e previdenciários a ele relacionados.
  2. O termo final do presente contrato, extingue a obrigação de licenciamento dos sistemas para todo e qualquer fim e demais serviços técnicos, resguardado o direito de obtenção gratuito da cópia da base de dados produzida, em formato “txt” ou “csv” pela CONTRATADA, nos casos em que a CONTRATANTE não o fizer, pelo prazo máximo de 30 dias após o encerramento da vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

* + - 1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
         1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
         2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
         3. Determinar as providências necessárias quando a execução do serviço não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
         4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
         5. Facilitar o acesso da contratada a todos os dados e informações necessárias para a implementação das soluções.
         6. Colocar os servidores designados à disposição da contratada para realização de treinamentos de capacitação.
         7. Destinar local adequado e infraestrutura para realização dos treinamentos.
         8. Garantir a infraestrutura necessária para acesso à internet.
         9. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.
         10. Os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADAem tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* + - 1. São obrigações da **CONTRATADA**:
         1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
         2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
         3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
         4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
  1. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
  2. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
  3. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
  4. Parametrizar todos os aplicativos / softwares pertencentes ao objeto, para viabilizar seu pleno funcionamento.
  5. Prestar apoio técnico a Contratante.
  6. Orientar o detalhamento de rotinas de sistemas em geral e definir a melhor utilização dos recursos de software e hardware disponíveis.
  7. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo Contratante.
  8. Estar permanentemente à disposição do Contratante, nos dias úteis, no horário comercial, em seus canais de contato existentes e definidos.
  9. Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, de acordo com as necessidades do serviço a ser executado.
  10. Providenciar a correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante.
  11. Tratar como confidenciais, as informações e os dados contidos nos Sistemas da Contratante, levando-se em conta, tratar-se de órgãos públicos de acordo com a lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
  12. Arcar com todos os custos necessários na fase de implantação dos sistemas, especialmente de viagem, hospedagem, alimentação e transporte dos seus funcionários.
  13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.
  14. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.
  15. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da Contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
  16. Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
  17. Realizar, por solicitação da contratante, ou em função de alterações do sistema, cursos de treinamento para os operadores.
  18. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob seus serviços.
  19. Realizar manutenções lógicas e atualizações permanentes do sistema conforme definidas abaixo:

1. MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO CORRETIVA: Que visa corrigir defeitos de funcionamentos do software, podendo a critério da empresa, limitar-se a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
2. MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA: Visando a atualização da Solução de Software, adaptando-a a legislação vigente no âmbito do Contratante e que seja afim à aplicação da Solução OU adaptando-a para contemplar novos aspectos de ordem operacional e funcional presentes no Contratante, limitados ao âmbito do conjunto de requisitos, técnicos e de negócio, inicialmente especificados no termo de referência e desde que não impliquem em alterações na arquitetura do software.
   1. Os serviços de atendimento técnico e suporte deverão serem realizados conforme definido abaixo:
3. Entende-se por atendimento e suporte técnico, os serviços após a fase de implantação, prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ou esclarecimento de dúvidas que se relacionam diretamente como uso do software;
4. A CONTRATADA, a contar da liberação do sistema/módulo, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvidas, identificação e resolução de problemas, suscitados pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema (software);
5. A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao aplicativo, visando esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos;
6. Os serviços de atendimento e suporte técnico, remoto ou local, deverão ser realizados no durante o horário de expediente da Contratante.
7. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento “HelpDesk” (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo.
8. Os atendimentos deverão ser registrados através de formulário de atendimento técnico, contendo informações como; data/hora de atendimento, solicitação, responsável pelo atendimento, solução/resolução do problema.
   1. O recebimento dos serviços de suporte técnico ocorrerá mediante apresentação de documento próprio da CONTRATADA, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para cada serviço.
   2. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação Estadual e Federal atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado. As exigências operacionais específicas e de atendimento à legislação municipal deverão ser analisadas pela CONTRATADA quanto à viabilidade técnica, cujos valores serão alvo de orçamento e aprovação por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MATRIZ DE RISCOS E LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Fica estabelecida a seguinte matriz de riscos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CAUSA** | **EVENTO** | **PROBABI- LIDADE** | **CONSEQUÊNCIA** | **RESPONSÁVEL** |
| Falha de banco de dados | Perda de dados públicos | Baixa | Danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros. | Contratada (responsável por armazenar backups periódicos).  A Contratante somente terá responsabilidade solidária, caso está tenha acesso para realizar os backups periódicos |
| Falha de banco de dados | Erro no processamento | Baixa | Danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros. | Contratada (deverá reparar e/ou reconstruir o banco de dados, às suas expensas). |
| Falha na alimentação do banco de dados | Erro no processamento | Média | Danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros. | Contratante (deverá corrigir a alimentação do banco de dados). |
| Falha de software | Erro no processamento | Média | Danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros. | Contratada (deverá reparar e/ou reconstruir o código-fonte, às suas expensas). |
| Falha de conversão de dados | Erro de Script ou roteiro de conversão | Média | Danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros. | Contratada (deverá refazer a conversão, integral/ parcialmente, sem prejuízo da rescisão contratual). |
| Falha de conversão de dados | Erro de conferência e validação de dados convertidos | Média | Danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros. | Contratada (deverá refazer a conversão, integral/ parcialmente, sem prejuízo da rescisão contratual). |
| Falha de Relatório por alimentação indevida do banco | Prestação de contas irregular ou intempestiva | Baixa | Perda de prazos, sanções administrativas à entidade e aos gestores, danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros. | Contratante |
| Falha de Relatório por erro de parâmetros | Prestação de contas irregular ou intempestiva | Baixa | Perda de prazos, sanções administrativas à entidade e aos gestores, danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros. | Contratante e Contratada (ambos responsáveis por configuração de parâmetros). |
| Falha de relatório por erro de software | Prestação de contas irregular ou intempestiva | Baixa | Perda de prazos, sanções administrativas à entidade e aos gestores, danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros. | Contratada. |
| Falha de Relatório por erro do banco de dados | Prestação de contas irregular ou intempestiva | Baixa | Perda de prazos, sanções administrativas à entidade e aos gestores, danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros. | Contratada. |
| Atraso na prestação de assistência técnica | Interrupção de serviços públicos essenciais | Baixa | Perda de prazos, sanções administrativas à entidade e aos gestores, danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros. | Contratada. |
| Atraso na prestação de serviços de implantação | Interrupção de Serviços públicos essenciais | Baixa | Perda de prazos, sanções administrativas à entidade e aos gestores, danos emergentes e lucros cessantes, ao contratante e terceiros. | Contratada. |

* 1. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

1. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
2. Vírus de computador e/ou assemelhados;
3. Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos; e,
4. Uso indevido dos sistemas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.
   1. A CONTRATADA fornecerá serviços para a versão corrente contratada e instalada, e as atualizações dela decorrentes por força de legislação Estadual e Federal, e das necessárias para garantir a segurança de dados e integridade de operação dos sistemas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

* 1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Arroio do Padre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
  2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante, nos termos do Decreto Municipal nº 3.638/2023.
  3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria do Prefeito Municipal.
  4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

# 15.1. O objeto do presente contrato será recebido pela Comissão designada pelo Contratante:

* 1. Provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a implantação dos sistemas e a sua liberação de uso, pela **CONTRATADA**.
  2. Definitivamente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.
  3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização do Município não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado ao fornecedor.
  4. Na hipótese da não aceitação, a contratada deverá promover as correções no prazo de prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da não aceitação.
  5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

**16.1.**O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**16.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

**16.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.6.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**16.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– EXTINÇÃO

1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.
   1. A extinção do contrato poderá ser:
      1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
      2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
   2. O Município de Arroio do Padre – RS, poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou verificar-se uma das seguintes hipóteses:

**I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

* 1. A rescisão exigirá o competente processo administrativo, nele aplicando-se o procedimento e as garantias dispostas na Lei Federal nº 14.133/2022

# É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Arroio do Padre - RS, 11 de outubro 2024.

Adavilson Kuter Timm

Presidente

**CONTRATANTE**

Jorge Luiz Alano

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

**CONTRATADA**